



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ

Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta o Pró-labore pela Atividade de Magistério devida aos Membros e aos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá, no âmbito da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, especialmente as previstas na Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, e na Resolução nº 25/2020 do Conselho Superior;

CONSIDERANDO que compete à Defensoria Pública do Estado do Amapá promover cursos de difusão e conscientização dos direitos humanos e da cidadania, cabendo à sua Escola Superior a missão de primar pelo aprimoramento contínuo, capacitação funcional e atualização técnica multidisciplinar do seu quadro de membros e servidores, nos termos dos artigos 5º, inciso III, e 49, incisos I, II e XV, da Lei Complementar nº 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, e o interesse institucional no aproveitamento do conhecimento técnico do próprio quadro funcional nas ações formativas;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada à Defensoria Pública do Estado do Amapá, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Estadual nº 0187, de 03 de julho de 2026, que altera a Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, a qual institui o Pró-labore pela Atividade de Magistério no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que o art. 102-B, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, incluído pela Lei Complementar Estadual nº 0187, de 03 de julho de 2026, atribui ao Conselho Superior, mediante proposta do Defensor Público-Geral, a competência para estabelecer, por resolução, o valor por hora-aula ou por atividade, os critérios de cabimento e as condições de concessão do Pró-labore pela Atividade de Magistério;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, inciso III, e 49 da Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá, da carreira de seus membros e dá outras providências;

CONSIDERANDO o previsto no art. 186, IV, da Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, incluído pela Lei Complementar Estadual nº 0187, de 03 de julho de 2026, o qual prevê que os servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá farão jus ao recebimento do Pró-labore pela Atividade de Magistério;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Pró-labore pela Atividade de Magistério, retribuição pecuniária de caráter eventual e indenizatório, devida aos membros e aos servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá pelo exercício das atividades de que trata o art. 3º, no âmbito da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Parágrafo único. O Pró-labore pela Atividade de Magistério ao previsto pelo art. 84, inciso XVI, art. 102-B e art. 186, IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, incluídos pela Lei Complementar Estadual nº 0187, de 03 de julho de 2026.

Art. 2º É da competência da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá a elaboração de fluxo de trabalho referente à atividade de magistério prevista no art. 3º.

Art. 3º O Pró-labore pela Atividade de Magistério é devido:

I - aos membros integrantes da carreira de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

II - aos servidores do quadro da Defensoria Pública do Estado do Amapá, efetivos, cedidos ou ocupantes de cargo em comissão.

Art. 4º Constituem atividades passíveis de contraprestação por meio do Pró-labore pela Atividade de Magistério:

I - ministrar aulas, na modalidade presencial ou a distância (EaD), em cursos, eventos e ações de capacitação promovidos ou cancelados pela Escola Superior;

II - proferir palestras, assim compreendidas as exposições orais, de caráter pontual e não continuado, sobre tema específico, destinadas à transmissão de conhecimento técnico, jurídico ou institucional, propostas e/ou organizadas pela Escola Superior;

III - exercer tutoria, assim entendida a orientação e o acompanhamento pedagógico de discentes em cursos e ações formativas, conforme programa estabelecido pela Escola Superior, desde que a atividade não se confunda com atribuições ordinárias do cargo ou da função, inclusive orientação funcional, supervisão administrativa, assessoramento, acompanhamento ordinário de estagiários, treinamento em serviço e transmissão habitual de conhecimentos entre membros e servidores;

IV - elaborar material didático destinado às ações formativas da Escola Superior;

V - participar de bancas examinadoras de concursos públicos, processos seletivos ou seleções internas promovidos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, desde que não haja previsão legal de gratificação específica.

§ 1º Considera-se atividade presencial aquela executada com a presença física simultânea do docente e dos discentes em mesmo ambiente físico;

§ 2º Considera-se atividade a distância, EaD ou on-line, aquela mediada por tecnologias de informação e comunicação, realizada de forma síncrona ou assíncrona, sem a presença física simultânea do docente e dos discentes.

§ 3º Compete ao Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá a homologação das atividades remuneradas por meio do Pró-labore pela Atividade de Magistério, para incidência do previsto nesta Resolução.

§ 4º As atividades elencadas neste artigo ocorrerão no âmbito das atividades educacionais da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, nos termos do 102-B da Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, incluído pela Lei Complementar Estadual nº 0187, de 03 de julho de 2026

§5º Qualquer outra atividade de natureza correlata não elencada no caput dependerá de prévia homologação do Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 5º O exercício das atividades de que trata esta Resolução dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias do cargo do beneficiário.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO

Art. 6º A atividade de magistério possui caráter estritamente eventual, não constituindo verba de caráter permanente ou continuado, e não integra as atribuições ordinárias do cargo ou da função do beneficiário, sendo devida exclusivamente em razão da efetiva prestação da atividade.

Art. 7º É vedada a incorporação do Pró-labore pela Atividade de Magistério aos vencimentos, ao subsídio ou aos proventos de aposentadoria do beneficiário, bem como a sua utilização como base de cálculo de quaisquer outras vantagens, gratificações ou adicionais.

§ 1º O pagamento fica condicionado ao cumprimento cumulativo dos seguintes critérios:

I - efetiva prestação da atividade e comprovação da respectiva carga horária, conforme programas elaborados ou homologados pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

II - prévia análise de pertinência temática pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

CAPÍTULO III

DOS VALORES E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 8º O pagamento do Pró-labore pela Atividade de Magistério será devido por hora-aula, considerada a hora-aula.

§ 1º Para os fins desta Resolução, a hora-aula corresponde a 50 (cinquenta) minutos da hora-relógio.

§ 2º O valor será calculado em horas, apurado no mês de realização da atividade.

Art. 9º O valor da hora-aula será definido segundo a titulação acadêmica do docente ou instrutor, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I desta Resolução, que terá como base o subsídio mensal da respectiva classe que o membro ocupar ou, no caso dos servidores, sobre sua remuneração base.

Art. 10. Por se tratar de verba de caráter eventual e indenizatório, não haverá incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos nos termos desta Resolução. O caráter indenizatório da verba observa o disposto no art. 84, parágrafo único, no art. 102-B, caput e art. 186, IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, incluídos pela Lei Complementar Estadual nº 0187, de 03 de julho de 2026, os quais a qualificam como devida a título de indenização.

Parágrafo único. O Pró-labore pela Atividade de Magistério, em razão de sua natureza indenizatória, não se submete ao teto remuneratório constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 11. São requisitos para o exercício das atividades de magistério:

- I - ser membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Amapá;
- II - demonstrar formação, titulação ou experiência profissional compatível com o tema da atividade;
- III - submeter-se à análise de pertinência temática realizada pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 12. A indicação do membro ou do servidor para o exercício da atividade de magistério será atribuição da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, em observância os requisitos de titulação, qualificação e atuação profissional, mediante prévia análise de pertinência temática.

Art. 13. O pagamento do Pró-labore pela Atividade de Magistério será efetuado após a efetiva prestação do serviço e a conclusão do respectivo fluxo administrativo, devidamente certificado pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, observada a comprovação da carga horária e o cumprimento dos requisitos desta Resolução.

§ 1º Concluída a certificação pela Escola Superior, o processo administrativo será encaminhado ao Defensor Público-Geral para a ordenação da

despesa e adoção das providências correlatas ao efetivo pagamento, o qual processar-se-á na forma estabelecida em Instrução Normativa própria.

§ 2º. A indicação e a autorização para a realização das atividades de magistério pela Escola Superior ficam condicionadas à rigorosa observância da disponibilidade orçamentária e financeira, previamente alocada ou descentralizada ad hoc pelo Defensor Público-Geral.

CAPÍTULO V

DA FONTE DE CUSTEIO

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado do Amapá, bem como aquelas vinculadas ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá, em atenção ao disposto no art. 169, parágrafo único, inciso II, e o art. 186, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, incluídos pela Lei Complementar Estadual nº 0187, de 03 de julho de 2026, que autorizam o pagamento do Pró-labore pela Atividade de Magistério por conta do Fundo Especial da Defensoria Pública, como contraprestação por atividades de capacitação profissional de membros e servidores realizadas na Escola Superior, observado o condicionamento à disponibilidade orçamentária previsto no art. 84, parágrafo único, e no art. 102-B, § 2º, da mesma Lei Complementar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos relativos às atividades acadêmicas, pedagógicas e operacionais desta Resolução serão resolvidos pelo Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

§ 1º A competência de que trata o caput deste artigo abrange a criação e homologação de programas, a indicação de docentes, a coordenação, a execução, a fiscalização e a certificação dos cursos e eventos formativos.

§ 2º Quando a resolução do caso omissos ensejar impacto financeiro ou envolver atos de ordenação de despesa, a matéria será submetida à deliberação e decisão final do Defensor Público-Geral.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TABELA DE PERCENTUAIS DA PRÓ-LABORE PELA ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO

(por hora-aula)

TABELA DE PERCENTUAIS APLICÁVEL PARA MEMBROS

Titulação Acadêmica	Presencial (% do VR)
Graduação	0,80%
Especialização (<i>lato sensu</i>)	1,00%
Mestrado	1,30%
Doutorado	1,60%
Pós-Doutorado	2,00%

Nota Explicativa I: Nos termos do Art. 9º desta Resolução, os percentuais da tabela acima incidirão, estritamente, sobre o subsídio mensal da respectiva classe que o membro ocupar na carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

TABELA DE PERCENTUAIS APLICÁVEL PARA SERVIDORES

Titulação Acadêmica	Presencial (% do VR)
Cursos Técnicos ou afins	4%
Graduação	4,30%
Especialização (<i>lato sensu</i>)	4,60%
Mestrado	5%
Doutorado	5,30%
Pós-Doutorado	5,60%

Nota Explicativa II: Nos termos do Art. 9º desta Resolução, os percentuais da tabela acima incidirão, estritamente, sobre a remuneração-base do cargo efetivo ou comissionado ocupado pelo servidor.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Norat Bastos Filho, Defensor Público**, em 20/08/2026, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **jefferson alves teodosio, Subcorregedor-Geral**, em 20/08/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Defensor Público-Geral**, em 20/08/2026, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Correia de Farias, Defensor Público**, em 20/08/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pedigoni Gonçalves, Defensor Público**, em 20/08/2026, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola, Subdefensora Pública-Geral Administrativa**, em 21/08/2026, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Guerino, Defensor Público**, em 21/08/2026, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0261897** e o código CRC **896F880E**.

IGOR VALENTE GIUSTI

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública
Conselheiro Nato

JEFFERSON ALVES TEODÓSIO

SubCorregedor-Geral em substituição ao Corregedor-Geral
Conselheiro Nato

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Subdefensora Pública-Geral para Assuntos Administrativos
Conselheira Nata

GABRIEL CORREIA DE FARIAS

Conselheiro Eleito

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES

Conselheiro Eleito

JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO

Conselheiro Eleito

LEONARDO GUERINO

Conselheiro Eleito